

**Secretaria- Geral
Departamento de Gestão Estratégica**

Metas Nacionais do Poder Judiciário 2014

Glossários e Esclarecimentos

Sumário

Introdução e Orientações Gerais	3
Versões.....	4
Meta 1 de 2014 – Todos os segmentos de Justiça.....	7
Meta 2 de 2014 – Todos os segmentos de Justiça.....	12
Meta 3 de 2014 – Justiça Estadual, Justiça do Trabalho , Justiça Militar da União e Justiça Militar Estadual.....	22
Meta 4 de 2014 – Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Militar Estadual e Superior Tribunal de Justiça	25
Meta 5 de 2014 – Justiça Federal e Justiça do Trabalho.....	38
Meta 6 de 2014 – Justiça Estadual e Justiça do Trabalho.....	43

Introdução e Orientações Gerais

As metas nacionais de 2014 foram escolhidas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no 7º Encontro Nacional do Judiciário, nos dias 18 e 19 de novembro de 2013, em Belém/PA.

Frutos de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da rede de Governança Colaborativa, as 6 metas nacionais deste ano foram assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

Este documento se destina a estabelecer instruções e critérios para subsidiar os tribunais na coleta de dados e posterior lançamento no Sistema Metas Nacionais, com vistas a possibilitar ao CNJ o acompanhamento, aferição de cumprimento e geração de relatórios estatísticos.

As 6 Metas de 2014 poderão ser acessadas no Sistema de Metas Nacionais, link <http://www.cnj.jus.br/corporativo>, informando usuário (CPF) e senha fornecidos pelo CNJ. A partir deste ano, não serão mais acompanhadas as Metas de anos anteriores.

Os dados deverão ser lançados pelos tribunais do dia 1º ao 18º dia útil do mês seguinte ao de cumprimento. A data limite será observada para efeito de consolidação dos dados, levantamentos estatísticos e composição dos relatórios trimestrais a serem divulgados no portal do CNJ.

As classes da Justiça Eleitoral, publicadas na Resolução TSE 22.676, podem ser acessadas em <http://www.tse.jus.br/sadJudLegislacao/pesquisa/actionBRSGetBin.do?configName=legislacaoEleitoral&docBinKey=1326>.

Os movimentos, assuntos e classes processuais referidos neste glossário encontram-se em <http://www.cnj.jus.br/sgt/login.php>.

Especial atenção deve ser dispensada às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, porque para fins de levantamento de quantitativos a serem lançados no Sistema de Metas os tribunais deverão a elas reportar-se, com observação das classes processuais, assuntos e movimentos contemplados pelas metas, bem como das orientações de aplicação de cada classe ou movimento.

Frise-se que, nos termos da Resolução Nº 46, de 18 de dezembro de 2007, o prazo para implantação do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas era o dia 30 de setembro de 2008, o que reforça a importância e necessidade de sua utilização pelos serviços judiciários.

Versões

Versão	Autor/Revisor	Data	Revisão
1	Tribunais / DGE	31.01.2014	<ul style="list-style-type: none"> • Versão Inicial
2	Tribunais / DGE	11.03.2014	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação da coluna “Segmentos” do questionário da meta 2, para harmonizar os segmentos à natureza dos processos a que se referem as perguntas. (Comunicado 805) • Na meta 2, adequação da tabela de segmentos e instâncias, bem como dos respectivos períodos de referência e percentual de cumprimento a ser alcançado. (Comunicado 805) • Adequação das perguntas P2.1, P2.2 e P2.3 para que os tribunais informem o quantitativo de processos distribuídos e não julgados nos respectivos períodos de referência, excluídos os suspensos até 31.12.2013. (Comunicado 805) • Inclusão das perguntas P2.13, P2.14 e P2.15 para que os tribunais informem, do quantitativo de processos informados em P2.1, P2.2 e P2.3, quantos foram julgados até 31.12.2013. (Comunicado 805) • Inserção da coluna de segmentos no questionário da meta 6. (Comunicado 805) • Adequação do 2º parágrafo do Esclarecimento da meta 6, pois ela não se aplica a Juizados Especiais nem a Turmas Recursais. (Comunicado 805) • Adequação no texto do 4º parágrafo do esclarecimento da meta 1, orientando, por meio de fórmula, que os processos suspensos deverão ser considerados para fins de definição do quantitativo de processos a serem julgados para cumprimento da meta. O 1º período desse parágrafo foi suprimido. (Comunicado 805) • Na meta 1 devem ser incluídos os dados de julgamentos de processos da meta 2 de 2014, desconsiderando os dados de julgamento relativos às metas 2 de anos anteriores. O trecho com a orientação anterior foi suprimido. (Comunicado 816) • Inclusão dos movimentos 220, 11407, 11408 e 11409 na tabela de classes da meta 6. (Comunicado 883) • Adequação do texto das perguntas P4.1 e P4.2 da meta 4, com o intuito de considerar como passivo os processos distribuídos NO PERÍODO DE REFERÊNCIA e não julgados NO PERÍODO DE REFERÊNCIA, em vez de não julgados ATÉ 31.12.2013. Tal alteração se fez necessária, a fim de possibilitar o cálculo do percentual de cumprimento da meta desde o ano imediatamente posterior ao PERÍODO DE REFERÊNCIA. (Comunicado 884) • A pergunta 3.5 não se aplicará à Justiça Militar. (Comunicado 885) • Exclusão dos assuntos Desacato – Cód. 3573/9926; Desobediência – Cód. 3572/9925 e Resistência – Cód. 3566/9919 da meta 4 (Comunicado 887). • Inserção da classe 1464 - Processo de Apuração de Ato Infracional, na meta 4 • Inclusão da fórmula de cálculo do grau de cumprimento nas metas 1, 2, 3, 4, 5 e 6. • Readequação do texto de orientação sobre o trato dos processos com sentenças ou acórdãos anulados nas metas 1, 2, 4 e 6 • Inclusão do trecho “- e 11009 – Despacho –”no texto da observação relativa aos movimentos de solução de incidentes, nas metas 2, 4 e 6. • Separação das perguntas por instâncias (1º grau e 2º grau) e inclusão das perguntas P3.10 a P3.17, no questionário da meta 3 • Inclusão da classes 1464 – Processo de Apuração de Ato Infracional, na meta 4 • Inclusão das perguntas P4.13 a P4.30 no questionário da meta 4, para que os tribunais

			<p>informem o quantitativo de processos julgados sem e com resolução de mérito e, dentre os últimos, o quantitativo de processos nos quais houve condenações</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclusão dos movimentos 220 (improcedência), 11409 (Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto), 11407 (Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto), 11408 (Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto) na tabela de movimentos com resolução do mérito da meta 6 (Comunicado 883) • Exclusão da classe 278 – Termo circunstanciado - das metas 1 e 2 • Inserção do trecho “ à exceção dos movimentos 10953 e 196,” no segundo parágrafo do esclarecimento da meta 4. • Inserção do trecho “nas instâncias e nos períodos de referência” no texto relativo ao critério de cumprimento das meta 2 e 6. • Inserção do trecho “ nas instâncias e nos segmentos” no texto relativo ao critério de cumprimento da meta 4
3	Tribunais / DGE	24.04.2014	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão dos movimentos de suspensão 263 (Réu revel citado por edital) e 264 (Suspensão Condicional do Processo) da meta 6 (comunicado 894) • Exclusão das classes 10942 (Correição Parcial) e 231 (Impugnação ao valor da causa) da meta 6 (Comunicado 894) • Adequação dos segmentos a que se aplicam as perguntas do questionário da meta 4, na última coluna à direita • Inserção dos critérios para responder as perguntas 4.13 a 4.30, da meta 4 de 2014 (comunicado 895) • Inclusão de observação, destinada à Justiça eleitoral, de que as prestações de contas (de eleitos ou não eleitos) de eleições passadas que forem julgadas em 2014 também serão contabilizadas para a meta, assim como as prestações de contas de partidos (Comunicado 896) • Inclusão das classes 170, 171, 172, 231, 232, 233, 236 e 1072 nas exceções na tabela de classes da meta 2, buscando padronizar com a meta 1. A classe 115 foi incluída como exceção na meta 1, padronizando com a meta 2. • Reorganização da tabela de classes da meta 4, tendo em vista dúvida manifestada por alguns tribunais. Não houve inclusão o exclusão de classes. • Inclusão da classe 210 (Embargos Infringentes na Execução Fiscal) entre as exceções da meta 6.
4	Tribunais / DGE	30.05.2014	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição da expressão “definiu” por “observou” na pergunta 3.5 da meta 3 (Comunicado 908) • Disponibilização, ao final do questionário da meta 3, de enlace para acessar o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal no portal do CNJ (Comunicado 908) • Inclusão dos movimentos 871 (Acolhimento em parte de Embargos de Declaração), 198 (Acolhimento de Embargos de Declaração) e 200 (Não-Acolhimento de Embargos de Declaração) na tabela de movimentos da meta 6 (Comunicado 908)

			<ul style="list-style-type: none">• As perguntas P3.4 e P3.13 da meta 3 não se aplicam à Justiça do Trabalho (Comunicado 911)• Inclusão do movimento 466 (Homologação de transação) na tabela de movimentos da meta 6 (Comunicado 919)
--	--	--	---

Meta 1 de 2014 – Todos os segmentos de Justiça

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108;122; 352; 353; 357; 358; e 905.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob os códigos 3 – Decisão – e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes, bem como a solução adotada pelo juiz ou órgão colegiado julgador da causa.

Os processos suspensos devem ser considerados para fins de **definição de quantitativo de processos a serem julgados ((P1.1+P1.2)-(P1.5+P1.6) +1)** para o cumprimento da meta.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
5	Superior Tribunal de Justiça	1047, 1020, 1023, 1024, 1021, 1022, 1042, 1028, 1040, 1677
165	Insolvência civil em Processo Cível e do Trabalho	
169 ³	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	170, 171, 172

175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	212
215 ⁴	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234, 231, 232, 233, 236
229	Impugnação ao cumprimento de sentença	
269	Medidas preparatórias em Processo Criminal	
281	Procedimento comum em Processo Criminal	
284	Processo especial em Processo Criminal	
303	Medidas garantidoras em Processo Criminal	
308	Medidas cautelares em Processo Criminal	
316	Questões e processos incidentes em Processo Criminal	
412	Recursos em Processo Criminal	
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	1072
1107 ^{1 2 4}	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 11397, 123, 39 ⁴ , 30, 31, 74, 115
1386	Processo de Conhecimento em Juizados da Infância e da Juventude	
1436	Processos Cautelares em Juizados da Infância e da Juventude	
1464	Processo de Apuração de Ato Infracional em Juizados da Infância e da Juventude	
1727	Petição em Processo Criminal	
10969	Incidentes cíveis dos Juizados da Infância e da Juventude	
10979	Petição infracional em Juizados da Infância e da Juventude	
10981	Impugnação ao cumprimento de decisão	
11026	Petição cível em Juizados da Infância e da Juventude	
11028	Processo Militar	11032 ⁵

¹ O procedimento de recuperação judicial deve ser considerado pendente até a prolação da decisão que defere a recuperação judicial (art. 52 da Lei n.º 11.011/2005), que, provavelmente, será um movimento de “CONCESSÃO”.

² A falência deve ser considerada como pendente até a prolação da decretação da falência (movimento 202) ou da denegação desse pedido (movimento 208).

³ Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

⁴ Nos processos de inventário e em seus incidentes em que haja interesse de herdeiro menor, incapaz ou exista disposição testamentária, recomenda-se manter o mesmo tratamento prioritário aplicável aos demais processos inclusos na meta 1.

⁵ As classes relativas ao Processo Militar aplicam-se também aos tribunais de justiça estaduais, no exercício da competência para julgar os processos por elas contemplados.

Observação: Em virtude de existirem classes processuais aplicáveis a segmentos específicos e a dois ou mais segmentos, deverão os tribunais, ao proceder à coleta de dados e ao seu lançamento no Sistema de Metas, observar as classes que se lhes aplicam, desconsiderando aquelas que não lhes são aplicáveis, sempre de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

No caso da Justiça Eleitoral, tomando por base a tabela de classes publicada pelo TSE, incluem-se na meta 1 os processos das seguintes classes:

Denominação da Classe	Sigla	Código
Cautelar inominada	AC	1
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	AIME	2
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	AIJE	3
Ação Penal Eleitoral	AP	4
Ação Rescisória	AR	5
Agravo de Instrumento	AI	6
Apuração de Eleição	AE	7
Conflito de Competência	CC	9
Embargos à Execução	EE	13
Exceções	Exc	14
<i>Habeas Corpus</i>	HC	16
<i>Habeas Data</i>	HD	17
Mandado de Injunção	MI	21
Mandado de Segurança	MS	22
Pedido de Desaforamento	PD	23
Petição	Pet	24
Prestação de Contas ¹	PC ¹	25 ¹
Reclamação	Rcl	28
Recurso contra Expedição de Diploma	RCED	29
Recurso Eleitoral	RE	30
Recurso Criminal	RC	31
Recurso Especial Eleitoral	REspe	32
Recurso em <i>Habeas Corpus</i>	RHC	33
Recurso em <i>Habeas Data</i>	RHD	34
Recurso em Mandado de Injunção	RMI	35
Recurso em Mandado de Segurança	RMS	36
Recurso Ordinário	RO	37
Registro de Candidatura	RCand.	38
Representação	Rp	42
Revisão Criminal	RvC	43
Suspensão de Segurança/Liminar	SS	45

¹ Quanto aos processos de prestações de contas, devem ser contabilizados na meta somente aqueles dos candidatos eleitos nas eleições de 2014.

² As prestações de contas (de eleitos ou não eleitos) de eleições passadas que forem julgadas em 2014 também serão contabilizadas para a meta. As prestações de contas de partidos também devem ser contabilizadas na meta.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta, quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P1.5 , por não enquadramento nos critérios da meta.

Devem ser incluídos os dados de julgamentos de processos da meta 2 de 2014.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

Não é considerada julgamento a decisão que determina a pronúncia de réu em procedimento de competência do júri.

No caso de ações cumuladas de demarcação e divisão, a sentença homologatória da demarcação já exclui da meta.

Na segmentação dos processos criminais e não criminais, os processos a serem contados como criminais são aqueles cujas classes estão sob os ramos dos códigos 268 e 11028, consideradas as inclusões e exclusões das tabelas acima.

Exclui-se do cômputo da meta o processo de Juizado Especial Criminal que receba determinação judicial de arquivamento decorrente de acolhimento de requerimento do Ministério Público.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2014 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no mês de referência, nas perguntas P1.3 e P1.4.

Questionário

Id.	Pergunta	Segmento
P1.1	Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência	Todos
P1.2	Número total de processos de conhecimento criminais novos distribuídos no mês de referência	Todos
P1.3	Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2014	Todos
P1.4	Número total de processos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento em 2014	Todos
P1.5	Número total de processos não criminais distribuídos no exercício de 2014 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta	Todos
P1.6	Número total de processos criminais distribuídos no exercício de 2014 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta	Todos

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%, ou seja, se os julgamentos corresponderem à quantidade de processos distribuídos até 31.12.2014 e, no mínimo, mais 1 para os tribunais que tenham estoque processual.

Fórmula

Percentual de cumprimento:

$$= ((\sum P1.3 + \sum P1.4 - 1) / (\sum P1.1 + \sum P1.2 - \sum P1.5 - \sum P1.6)) \times 100$$

Meta 2 de 2014 – Todos os segmentos de Justiça

Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos:

- **No Superior Tribunal de Justiça**, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2008 e 80% dos distribuídos em 2009;
- **Na Justiça Militar da União**, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau, e 95% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no STM;
- **Na Justiça Federal**, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2008 e 80% dos distribuídos em 2009, no 1º grau e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, e 80% dos distribuídos em 2011, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais;
- **Na Justiça do Trabalho**, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012, nos 1º e 2º graus, e 80% dos processos distribuídos até 31/12/2011, no TST;
- **Na Justiça Eleitoral**, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011;
- **Nos Tribunais de Justiça Militar Estaduais**, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau; e
- **Na Justiça Estadual**, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º grau, e até 31/12/2011, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais.

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, **desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância**: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108; 122; 352; 353; 357; 358; e 905.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal - com observância do período de referência

aplicável a cada segmento / instância - não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
5	Superior Tribunal de Justiça	1047, 1020, 1023, 1024, 1021, 1022, 1042, 1028, 1040, 1677
165	Insolvência civil em Processo Cível e do Trabalho	
169 ³	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	170, 171, 172
175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	212
215 ⁴	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234, 231, 232, 233, 236
229	Impugnação ao cumprimento de sentença	
269	Medidas preparatórias em Processo Criminal	
281	Procedimento comum em Processo Criminal	
284	Processo especial em Processo Criminal	
303	Medidas garantidoras em Processo Criminal	
308	Medidas cautelares em Processo Criminal	
316	Questões e processos incidentes em Processo Criminal	
412	Recursos em Processo Criminal	
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	1072
1107 ^{1 2 4}	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 11397, 123, 30, 31, 39, 74, 115
1386	Processo de Conhecimento em Juizados da Infância e da Juventude	
1436	Processos Cautelares em Juizados da Infância e da Juventude	

1464	Processo de Apuração de Ato Infracional em Juizados da Infância e da Juventude	
1727	Petição em Processo Criminal	
10969	Incidentes cíveis dos Juizados da Infância e da Juventude	
10979	Petição infracional em Juizados da Infância e da Juventude	
10981	Impugnação ao cumprimento de decisão	
11026	Petição cível em Juizados da Infância e da Juventude	
11028	Processo Militar	11032 ⁵

¹ O procedimento de recuperação judicial deve ser considerado pendente até a prolação da decisão que defere a recuperação judicial (art. 52 da Lei n.º 11.011/2005), que, provavelmente, será um movimento de “CONCESSÃO”.

² A falência deve ser considerada pendente até a prolação da decretação da falência (movimento 202) ou da denegação desse pedido (movimento 208).

³ Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

⁴ Nos processos de inventário e em seus incidentes em que haja interesse de herdeiro menor, incapaz ou exista disposição testamentária, recomenda-se manter o mesmo tratamento prioritário aplicável aos demais processos inclusos na meta 2.

⁵ As classes relativas ao Processo Militar aplicam-se também aos tribunais de justiças estaduais, no exercício da competência para julgar os processos por elas contemplados.

Observação: Em virtude de existirem classes processuais aplicáveis a segmentos específicos e a dois ou mais segmentos, deverão os tribunais, ao proceder à coleta de dados e ao seu lançamento no Sistema de Metas, observar as classes que se lhes aplicam, desconsiderando aquelas que não lhes são aplicáveis, sempre de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

No caso da Justiça Eleitoral, tomando por base a tabela de classes publicada pelo TSE, **incluem-se na meta 2 os processos das seguintes classes:**

Denominação da Classe	Sigla	Código
Cautelar inominada	AC	1
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	AIME	2
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	AIJE	3
Ação Penal Eleitoral	AP	4
Ação Rescisória	AR	5
Agravo de Instrumento	AI	6
Apuração de Eleição	AE	7

Conflito de Competência	CC	9
Embargos à Execução	EE	13
Exceções	Exc	14
<i>Habeas Corpus</i>	HC	16
<i>Habeas Data</i>	HD	17
Mandado de Injunção	MI	21
Mandado de Segurança	MS	22
Pedido de Desaforamento	PD	23
Petição	Pet	24
Prestação de Contas	PC	25
Reclamação	Rcl	28
Recurso contra Expedição de Diploma	RCED	29
Recurso Eleitoral	RE	30
Recurso Criminal	RC	31
Recurso Especial Eleitoral	REspe	32
Recurso em <i>Habeas Corpus</i>	RHC	33
Recurso em <i>Habeas Data</i>	RHD	34
Recurso em Mandado de Injunção	RMI	35
Recurso em Mandado de Segurança	RMS	36
Recurso Ordinário	RO	37
Registro de Candidatura	RCand	38
Representação	Rp	42
Revisão Criminal	RvC	43
Suspensão de Segurança/Liminar	SS	45

Não se incluem na meta os processos referidos suspensos (movimentos 11395, 1017, 25, 11025) e aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2014 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7, P2.8 e P2.9. Ao saírem da situação de suspensão, retornando à meta, deverão ser contabilizados nas perguntas P2.4, P2.5 e P2.6.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7, por não enquadramento nos critérios da meta.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

Não é considerada julgamento a decisão que determina a pronúncia de réu em procedimento de competência do júri.

Havendo recurso em face da decisão que pronunciou o réu, em procedimentos da competência do júri, o processo passa a ser considerado sobrestado, na primeira instância, devendo ser contabilizado na pergunta P2.9 no mês em que isso ocorrer.

No caso de ações cumuladas de demarcação e divisão, a sentença homologatória da demarcação já exclui da meta.

No caso de anulação de julgamento ou em qualquer outra situação de enquadramento nos critérios da meta (ex.: recebimento de outro juízo), o processo deve ser incluído na meta por meio das perguntas P2.4, P2.5 e P2.6.

Na segmentação dos processos criminais e não criminais, os processos a serem contados como criminais são aqueles cujas classes estão sob os ramos dos códigos 268 e 11028, consideradas as inclusões e exclusões das tabelas acima.

A data de referência da meta 2 para processos criminais, sejam comuns ou militares, é a data da distribuição da petição que se destina à formação da ação penal, ainda que ela ainda não tenha sido recebida.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados desde o ano posterior ao do período de referência até 31.12.2013 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no referido período, nas perguntas P2.13, P2.14 e P2.15. Quanto ao quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2014, deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no mês de referência, nas perguntas P2.10, P2.11 e P2.12.

Segmento	Processos Distribuídos no Período de Referência	Julgar pelo menos
STJ	Até 31/12/2008	100%
STJ	Em 2009	80%
JMU (Auditorias Militares)	Até 31/12/2012	90%
JMU (STM)	Até 31/12/2012	95%
TRFs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2008	100%
TRFs (1º e 2º graus)	Em 2009	80%
TRFs (Juizados Especiais/JE e Turmas Recursais/TR)	Até 31/12/2010	100%
TRFs (Juizados Especiais/JE e Turmas Recursais/TR)	Em 2011	80%
TST	Até 31/12/2011	80%
TRTs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2011	90%
TRTs (1º e 2º graus)	Até 31.12.2012	80%
TSE e TREs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2011	90%
TJMs (Auditorias Militares)	Até 31/12/2012	95%
TJMs (2º grau)	Até 31/12/2013	95%
TJs (1º grau)	Até 31/12/2010	80%
TJs (2º grau)	Até 31/12/2011	80%
TJs (Juizados Especiais e Turmas Recursais)	Até 31/12/2011	100%

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmento
P2.1	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* , excluídos os suspensos até 31/12/2013.	Única	STJ, TRFs, TRTs, TST, TREs, TSE, JME e TJs
P2.2	Número total de processos de conhecimento criminais , excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* , excluídos os suspensos até 31/12/2013.	Única	STJ, JMU, TRFs, TREs, TSE, JME e TJs

P2.3	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originariamente dessa classe distribuídos instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> , excluídos os suspensos até 31/12/2013.	Única	STJ, TRFs e TJs
P2.4	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados até 31/12/2013 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	STJ, TRFs, TRTs, TST, TRES, TSE, JME e TJs
P2.5	Número total de processos de conhecimento criminais distribuídos instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados até 31/12/2013 , excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	STJ, JMU, TRFs, TRES, TSE, JME e TJs
P2.6	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados até 31/12/2013 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	STJ, TRFs e TJs
P2.7	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados até 31/12/2013 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ, TRFs, TRTs, TST, TRES, TSE, JME e TJs

P2.8	Número total de processos de conhecimento criminais distribuídos instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 , excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ, JMU, TRFs, TREs, TSE, JME e TJs
P2.9	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ, TRFs e TJs
P2.10	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2014	Mensal	STJ, TRFs, TRTs, TST, TREs, TSE, JME e TJs
P2.11	Número total de processos de conhecimento criminais distribuídos instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2014, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe	Mensal	STJ, JMU, TRFs, TREs, TSE, JME e TJs
P2.12	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2014	Mensal	STJ, TRFs e TJs

P2.13	Número total de processos informados em P2.1 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31.12.2013	Única	STJ, TRFs, TRTs, TST, TREs, TSE, JME e TJs
P2.14	Número total de processos informados em P2.2 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31.12.2013	Única	STJ, JMU, TRFs, TREs, TSE, JME e TJs
P2.15	Número total de processos informados em P2.3 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31.12.2013	Única	STJ, TRFs e TJs

* **PERÍODO DE REFERÊNCIA**

- STJ = Até 31.12.2008 e Em 2009
- JMU (Auditorias e STM) = Até 31.12.2012
- TRF (1º e 2º Graus) = Até 31.12.2008 e Em 2009
- TRF (Juiz. Espec. e Turmas Rec. Fed. e Turma Regional de Uniformização) = Até 31.12.2010 e Em 2011
- TRTs (1º e 2º Graus) = Até 31.12.2011 e Até 31.12.2012
- TST = Até 31.12.2011
- TRE e TSE = Até 31.12.2011
- JME (Auditorias) = Até 31.12.2012
- JME (2º Grau) = Até 31.12.2013
- TJ (1º Grau) = Até 31.12.2010
- TJ (2º Grau) = Até 31.12.2011
- TJ (Juiz. Espec. e Turmas Rec. Est e Turma de Uniformização.) = Até 31.12.2011

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

Fórmula:

Percentual de cumprimento da meta = $((\sum P2.10 + \sum P2.11 + \sum P2.12 + P2.13 + P2.14 + P2.15) / (P2.1 + P2.2 + P2.3 + \sum P2.4 + \sum P2.5 + \sum P2.6 - \sum P2.7 - \sum P2.8 - \sum P2.9)) \times 1000/K$

Onde K:

- No STJ = 10 no período de referência – até 31.12.2008 - e = a 8 no período de referência – em 2009;
- Na Justiça Militar da União = 9 no período de referência – até 31.12.2012 - no 1º Grau e = 9,5 no período de referência – até 31.12.2012 - no STM;
- Na Justiça Federal = 10 no período de referência – até 31.12.2008 - e = 8 no período de referência – em 2009 -, no 1º e 2º Graus; e = 10 no período de referência – até 31.12.2010 – e 8 no período de referência – em 2011 -, nos Juizados especiais e Turmas Recursais Federais;
- Na Justiça do Trabalho = 9 no período de referência – até 31.12.2011 – e = 8 no período de referência – até 31.12.2012-, nos 1º e 2º Graus; e = 8 no período de referência – 31.12.2011 - , no TST;
- Na Justiça Eleitoral = 9 no período de referência - 31.12.2011-;
- Na Justiça Militar Estadual = 9,5 no período de referência – até 31.12.2012 -, no 1º Grau e no período de referência – 31.12.2013 -, no 2º Grau;
- Na Justiça Estadual = 8 no período de referência – até 31.12.2010 -, no 1º Grau e no período de referência – até 31.12.2011 -, no 2º Grau; e = 10 no período de referência – 31.12.2011-, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais.

Meta 3 de 2014 – Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Militar da União e Justiça Militar Estadual

Estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim.

Esclarecimento da meta:

Considera-se demanda de processos apenas os processos novos, com revisão anual.

Os tribunais poderão prever, em ato normativo, critérios objetivos para alocação temporária de servidores em unidades judiciárias com alto índice de congestionamento.

Questionário

Id.	Pergunta	Segmento
P3.1	O Tribunal definiu estrutura mínima da força de trabalho de cada unidade judicial de apoio direto à atividade judicante no 1º grau?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.2	Para estabelecimento da estrutura mínima da força de trabalho no 1º grau, o Tribunal considerou a demanda processual?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.3	Para estabelecimento da estrutura mínima da força de trabalho no 1º grau, o Tribunal considerou a produtividade (número de processos baixados por servidor) das áreas de apoio direto à atividade judicante?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.4	Para estabelecimento da estrutura mínima da força de trabalho no 1º grau, o Tribunal definiu grupos de unidades semelhantes (competência material e territorial)?	TJs, JMU e TJMs
P3.5	Para estabelecimento da estrutura mínima da força de trabalho no 1º grau, o Tribunal observou os parâmetros do Plano de Gestão para o funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal aprovado pelo CNJ?	TJs,
P3.6	O tribunal definiu e aprovou tabela de lotação de servidores de 1º grau de acordo com os parâmetros estabelecidos?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.7	O Tribunal nomeou ou relotou servidores de 1º grau de acordo com os parâmetros estabelecidos?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.8	O Tribunal definiu critério para lotação de servidores nas áreas de apoio indireto à atividade judicante do 1º grau?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.9	O Tribunal publicou a tabela de lotação com a especificação da força de trabalho alocada em suas áreas de apoio direto à	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs

	atividade judicante e nas de apoio indireto à atividade judicante do 1º grau?	
P3.10	O Tribunal definiu estrutura mínima da força de trabalho de cada unidade judicial de apoio direto à atividade judicante no 2º grau?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.11	Para estabelecimento da estrutura mínima da força de trabalho no 2º grau, o Tribunal considerou a demanda processual?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.12	Para estabelecimento da estrutura mínima da força de trabalho no 2º grau, o Tribunal considerou a produtividade (número de processos baixados por servidor) das áreas de apoio direto à atividade judicante?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.13	Para estabelecimento da estrutura mínima da força de trabalho no 2º grau, o Tribunal definiu grupos de unidades semelhantes (competência material e territorial)?	TJs, JMU e TJMs
P3.14	O tribunal definiu e aprovou tabela de lotação de servidores de 2º grau de acordo com os parâmetros estabelecidos?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.15	O Tribunal nomeou ou relotou servidores de 2º grau de acordo com os parâmetros estabelecidos?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.16	O Tribunal definiu critério para lotação de servidores nas áreas de apoio indireto à atividade judicante do 2º grau?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs
P3.17	O Tribunal publicou a tabela de lotação com a especificação da força de trabalho alocada em suas áreas de apoio direto à atividade judicante e nas de apoio indireto à atividade judicante do 2º grau?	TJs, TRTs, TST, JMU e TJMs

Obs. O Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal pode ser acessado pelo enlace <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-criminal/plano-gestao-varas-criminais-cnj.pdf>

Obs. A pergunta P3.5 não se aplica à Justiça do Trabalho nem à Justiça Militar.

Obs. As perguntas P3.4 e P3.13 não se aplicam à Justiça do Trabalho.

Obs. Ato normativo do CNJ poderá estabelecer parâmetros nacionais para cumprimento da meta, bem como critérios adicionais para aferir o desempenho dos tribunais, com a possível inclusão de novas perguntas deles decorrentes.

Obs. A tabela de lotação a que se referem às perguntas P3.9 e P3.17 será encaminhada pelos tribunais ao CNJ mediante abertura de chamado no Sistema de Controle de Acesso – SCA. Para tal fim, o CNJ informará, mediante comunicado encaminhado pelo mesmo sistema, as ocasiões para o envio da referida tabela.

Consideram-se áreas de apoio direto à atividade judicante os setores que impulsionam diretamente a tramitação do processo judicial, tais como:

- ✓ Protocolo judicial;
- ✓ Distribuição;
- ✓ Gabinetes;
- ✓ Contadoria;
- ✓ Precatórios;
- ✓ Secretarias judiciárias;
- ✓ Centrais de mandados;
- ✓ Taquigrafias;
- ✓ Estenotipia;
- ✓ Setores de processamentos de autos;
- ✓ Hastas públicas;
- ✓ Perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia);
- ✓ Central de conciliação;
- ✓ Setores de admissibilidade de recursos; e
- ✓ Arquivo.

Consideram-se áreas de apoio indireto à atividade judicante os setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial.

Critério de cumprimento

A meta estará cumprida quando todas respostas forem SIM.

Fórmula:

- Percentual de cumprimento no 1º grau = (Quantitativo de respostas SIM nas perguntas de P3.1 a P3.9) X 100 / 9
- Percentual de cumprimento no 2º grau = (Quantitativo de respostas SIM nas perguntas de P3.10 a P3.17) X 100 / 8
- Percentual de cumprimento da meta = (Quantitativo de respostas SIM nas perguntas de P3.1 a P3.17) X 100 / 17

Meta 4 de 2014 – Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Militar Estadual e Superior Tribunal de Justiça

Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, sendo que: na Justiça Estadual, na Justiça Militar da União e nos Tribunais de Justiça Militares Estaduais, as ações distribuídas até 31 de dezembro de 2012, e na Justiça Federal e no STJ, 100% das ações distribuídas até 31 de dezembro de 2011 e 50% das ações distribuídas em 2012.

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 (julgamento), à exceção dos movimentos 10953 e 196, da tabela de movimentos.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento, bem os assuntos por ela contemplados.

Tabela de assuntos aplicáveis a esta meta

Improbidade Administrativa	Cód.
Dano ao erário	10012
Enriquecimento ilícito	10013
Violação aos princípios administrativos	10014
Crimes Contra a Administração da Justiça	5874 / 9932
Coação no curso do processo	3580 / 9938
Comunicação falsa de crime ou de contravenção	3577 / 9935

Denúncia caluniosa	3576 / 9934
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos	3595 / 9953
Exercício arbitrário ou abuso de poder	3585 / 9943
Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional	11797
Exploração de prestígio	3593 / 9951
Falso testemunho ou falsa perícia	3579 / 9937
Fraude processual	3582 / 9940
Motim de presos	3589 / 9947
Sonegação de papel ou objeto de valor probatório	3592 / 9950
Violência ou fraude em arrematação judicial	3594 / 9952
Crimes contra a Fé Pública	3523 / 9807
Certidão ou atestado ideologicamente falso	3535 / 9817
Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada	11006
Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público	11007
Falsidade ideológica	3533 / 9815
Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público	10995
Falsidade material de atestado ou certidão	3536 / 9818
Falsificação de documento público	3531 / 9813
Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público	10998
Falsificação de papéis públicos	3529 / 9811
Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público	11005
Falsificação do selo ou sinal público	3530 / 9812
Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins	3541 / 9823
Falso reconhecimento de firma ou letra	3534 / 9816
Moeda Falsa / Assimilados	3524 / 9808
Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos	3545 / 9826
Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público	10993
Petrechos para falsificação de moeda	3527 / 9809
Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público	10994
Supressão de documento	3540 / 9822
Uso de documento falso	3539 / 9821
Crimes Contra as Finanças Públicas	5875 / 9955
Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura	5905 / 9958

Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislatura	5909 / 9962
Contratação de Operação de Crédito	5903 / 9956
Corrupção Praticada por Prefeitos e Vereadores	10991
Inscrição de Despesas Não Empenhadas	5904 / 9957
Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores	10990
Não Cancelamento de Restos a Pagar	5908 / 9961
Oferta Pública ou Colocação de Títulos no Mercado	5910 / 9963
Ordenação de Despesa Não Autorizada	5906 / 9959
Prestação de Garantia Graciosa	5907 / 9960
Crimes contra o Patrimônio	3415 / 9674
Apropriação indébita Previdenciária	3430 / 9689
Dano Qualificado (em caso de dano qualificado pelo inciso III, párr. Único)	5571 / 9704
Estelionato Majorado	3432 / 9691
Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral	3547 / 9828
"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção	10982
Abandono de função	3561 / 9841
Advocacia administrativa	3559 / 9839
Concussão	3553 / 9833
Condescendência criminosa	3558 / 9838
Corrupção passiva	3555 / 9835
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	3552 / 9832
Excesso de exação	3554 / 9834
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	3562 / 9842
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	3551 / 9831
Facilitação de contrabando ou descaminho	3556 / 9836
Inserção de dados falsos em sistema de informações	3596 / 9845
Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	3597 / 9846
Peculato	3548 / 9829
Peculato mediante erro de outrem	3550 / 9830
Prevaricação	3557 / 9837
Violação do sigilo de proposta de concorrência	3564 / 9844
Violação do sigilo funcional	3563 / 9843
Violência arbitrária	3560 / 9840
Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral	5872 / 9917

"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção	10983
Contrabando ou descaminho	3574 / 9927
Corrupção ativa	3568 / 9921
Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência	3569 / 9922
Inutilização de edital ou de sinal	3570 / 9923
Sonegação de contribuição previdenciária	3598 / 9928
Subtração ou inutilização de livro ou documento	3571 / 9924
Tráfico de influência	3567 / 9920
Usurpação de função pública	3565 / 9918
Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira	5873 / 9929
Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção	10984
Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional	5876 / 9930
Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional	5877 / 9931
Crimes Previstos na Legislação Extravagante	3603 / 9847
Crimes Agrários	3651 / 9904
Crimes contra a Ordem Tributária	3614 / 9874
Crimes contra a Ordem Tributária praticados por funcionário público	10985
Crime contra a administração ambiental	10986
Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional	3612 / 9872
Crimes da Lei de licitações	3642 / 9899
Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	3628 / 9888
Crimes de Abuso de Autoridade	3606 / 9857
Crimes de Responsabilidade	3604 / 9855
Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública	3650 / 9903
Direito Penal Militar	11068
Crimes contra a Administração da Justiça Militar	11072
Crimes contra a Administração Militar	11073
Estelionato	11167
Abuso de Pessoa	11166
Alteração de Limites	11152

Classes processuais cíveis aplicáveis a esta meta

Justiças Federal e Estadual

Improbidade Administrativa	
Ação Civil de Improbidade Administrativa	64
As ações civis em geral que tenham por objeto atos de improbidade administrativa	
Improbidade Administrativa - Recursos	
Apelação	198
Agravo de Instrumento	202
Embargos Infringentes	208
Reexame Necessário	199
Apelação / Reexame Necessário	1728
Agravo (art. 557, §1º, CPC)	1208
Recurso Especial	213
Embargos de Declaração	1689
Recurso Ordinário	211
Agravo de Instrumento em Recurso Especial	203
Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	204
Improbidade Administrativa - Incidentes	
Arguição de Inconstitucionalidade	216
Assistência Judiciária	218
Conflito de competência	221
Exceção de Impedimento	1230
Exceção de Incompetência	1232
Exceção de Suspeição	1231
Exibição de Documento ou Coisa	228
Impugnação ao Pedido de Assistência Litisconsorcial ou Simples	230
Impugnação ao Valor da Causa	231
Impugnação de Assistência Judiciária	1702
Incidente de Falsidade	232
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	233
Oposição	236
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei	457

Classes processuais criminais aplicáveis a esta meta

Justiças Federal, Estadual e Militar

Processo Criminal	
Ação Penal - Procedimento Ordinário	283
Ação Penal - Procedimento Sumário	10943
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo (exceto JME e JMU)	10944
Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário (exceto TRFs)	11037
Questões e Processos Incidentes em Processo Criminal	
Exceções	317
Medidas Assecuratórias	328
Restituição de Coisas Apreendidas	326
Embargos de Terceiro	327
Embargos do Acusado	1715
Processo de Apuração de Ato Infracional	1464
Arguição de Inconstitucionalidade	1178
Assistência Judiciária	11787
Conflito de Jurisdição	325
Desaforamento de Julgamento	432
Exibição de Documento ou Coisa	11788
Impugnação ao Valor da Causa (exceto JMU)	11789
Impugnação de Assistência Judiciária	11790
Incidente de Falsidade	332
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	433
Insanidade Mental do Acusado	333
Recursos em Processo Criminal	
Apelação	417
Reexame Necessário	427
Agravo de Instrumento em Recurso Especial (exceto JMU)	1711
Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	1712
Embargos Infringentes e de Nulidade	421
Recurso Ordinário (só TRFs)	1730
Embargos de Declaração	420
Embargos em Ação Penal Militar (exceto STJ e TRFs)	11038
Medidas Garantidoras	
Habeas Corpus	307
Processo Especial de Leis Esparsas	
Mandado de Segurança	1710
Procedimentos Especiais Previstos em Leis Esparsas (Processo Militar)	

Representação p/ Declaração de Indignidade/Incompatibilidade (exceto TRFs)	11035
Representação p/ Perda da Graduação (exceto TRFs)	11036
Embargos de Declaração	420

Classes processuais cíveis aplicáveis a esta meta

Superior Tribunal de Justiça

Improbidade Administrativa	
Ação de Improbidade Administrativa	1670
As ações civis em geral que tenham por objeto atos de improbidade administrativa	
Recursos	
Recurso Especial	213
Recurso Especial	1032
Recurso Ordinário	1031
Agravo de Instrumento	1044
Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	1045
Agravo em Recurso Especial	11881
Agravo de Instrumento em Recurso de Mandado de Segurança	1046
Embargos em Agravo de Instrumento	1016
Embargos de Divergência em Recurso Especial	1137
Embargos de Declaração	1689

Classes processuais criminais aplicáveis a esta meta

Superior Tribunal de Justiça

Competência originária	
Ação Penal	1033
Habeas Corpus	1720
Mandado de Segurança	1029
Competência recursal	
Recurso Especial	213
Recurso Especial	1032
Recurso Ordinário	1031
Agravo de Instrumento	1044
Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	1045

Agravo em Recurso Especial	11881
Agravo de Instrumento em Recurso de Habeas Corpus	1013
Agravo de Instrumento em Recurso de Mandado de Segurança	1046
Recurso Ordinário em Habeas Corpus	1722
Recurso Ordinário em Habeas Corpus	1064
Embargos em Agravo de Instrumento	1016
Embargos de Divergência em Recurso Especial	1137

Observação: Em virtude de existirem classes processuais aplicáveis a segmentos específicos e a dois ou mais segmentos, deverão os tribunais, ao proceder à coleta de dados e ao seu lançamento no Sistema de Metas, observar as classes que se lhes aplicam, desconsiderando aquelas que não lhes são aplicáveis, sempre de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Não se incluem na meta os processos acima classificados quando suspensos até 31/12/2013 (movimentos 25 – 263, 264, 272, 898, 947, 275, 265 – e 11025 – 11015, 11017, 11012) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (perguntas P4.1 e P4.2, que exigem respostas únicas).

Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2014 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização nas perguntas P4.9 e P4.10. Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante suas inclusões nas perguntas P4.7 e P4.8.

A data da distribuição da petição que se destina à formação da ação penal ou da ação por ato de improbidade administrativa, será a data referência para efeito do ingresso da respectiva ação na Meta, não importando, para tal fim, a data da decisão ou do despacho inicial de recebimento, proferidos pelo Magistrado.

A data de distribuição dos recursos interpostos nas ações de improbidade administrativa ou nas ações criminais cujos assuntos estejam albergados por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

No caso de anulação de julgamento ou em qualquer outra situação de enquadramento nos critérios da meta (ex.: recebimento de outro juízo), o processo deve ser incluído na meta por meio das perguntas P4.7 e P4.8.

As classes e assuntos relativos ao Processo Militar e Crimes Militares aplicam-se também aos tribunais de justiças estaduais, no exercício da competência para julgar os processos por eles contemplados.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2012 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no referido período, nas perguntas P4.3 e P4.4, e os anulados em 2013 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no referido período, nas perguntas P4.4 e P4.5. Quanto ao quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2014, deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no mês de referência, nas perguntas P4.11 e P4.12.

Observação: As ações relativas a atos de improbidade administrativa, ainda que eventualmente tenham a natureza de processo coletivo, não se incluem na meta 6 de 2014.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmento
P4.1	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* , excluídos os suspensos até 31/12/2013.	Única	STJ, TJs, TRFs
P4.2	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* , excluídos os suspensos até 31/12/2013.	Única	STJ, TJs, TRFs, JMU E JME
P4.3	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez em 2012	Única	STJ, TJs, TRFs
P4.4	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez em 2012	Única	STJ, TJs, TRFs JMU E JME

P4.5	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram juizados pela primeira ou única vez em 2013	Única	STJ, TJs, TRFs
P4.6	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram juizados pela primeira ou única vez em 2013	Única	STJ, TJs, TRFs, JMU E JME
P4.7	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não juizados até 31/12/2013 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	STJ, TJs, TRFs
P4.8	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não juizados até 31/12/2013 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	STJ, TJs, TRFs, JMU E JME
P4.9	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não juizados até 31/12/2013 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ, TJs, TRFs

P4.10	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ, TJs, TRFs, JMU E JME
P4.11	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2014	Mensal	STJ, TJs, TRFs
P4.12	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2014	Mensal	STJ, TJs, TRFs, JMU E JME
P4.13	Número total de processos informados em P4.3 COM resolução de mérito	Única	STJ, TJs, TRFs
P4.14	Número total de processos informados em P4.13 em que houve condenações	Única	STJ, TJs, TRFs
P4.15	Número total de processos informados em P4.3 SEM resolução de mérito	Única	STJ, TJs e TRFs,
P4.16	Número total de processos informados em P4.4 COM resolução de mérito	Única	STJ, TJs, TRFs, JMU e JME
P4.17	Número total de processos informados em P4.16 em que houve condenações	Única	STJ, TJs, TRFs, JMU e JME
P4.18	Número total de processos informados em P4.4 SEM resolução de mérito	Única	STJ, TJs, TRFs, JMU E JME
P4.19	Número total de processos informados em P4.5 COM resolução de mérito	Única	STJ, TJs, TRFs
P4.20	Número total de processos informados em P4.19 em que houve condenações	Única	STJ, TJs, TRFs

P4.21	Número total de processos informados em P4.5 SEM resolução de mérito	Única	STJ, TJs e TRFs,
P4.22	Número total de processos informados em P4.6 COM resolução de mérito	Única	STJ, TJs, TRFs, JMU e JME
P4.23	Número total de processos informados em P4.22 em que houve condenações	Única	STJ, TJs, TRFs, JMU e JME
P4.24	Número total de processos informados em P4.6 SEM resolução de mérito	Única	STJ, TJs, TRFs, JMU E JME
P4.25	Número total de processos informados em P4.11 COM resolução de mérito	Mensal	STJ, TJs, TRFs
P4.26	Número total de processos informados em P4.25 em que houve condenações	Mensal	STJ, TJs, TRFs
P4.27	Número total de processos informados em P4.11 SEM resolução de mérito	Mensal	STJ, TJs e TRFs,
P4.28	Número total de processos informados em P4.12 COM resolução de mérito	Mensal	STJ, TJs, TRFs, JMU e JME
P4.29	Número total de processos informados em P4.28 em que houve condenações	Mensal	STJ, TJs, TRFs, JMU e JME
P4.30	Número total de processos informados em P4.12 SEM resolução de mérito	Mensal	STJ, TJs, TRFs, JMU E JME

***PERÍODO DE REFERÊNCIA:**

- **Até 31.12.2011: STJ e TRFs**
- **Até 31.12.2012: TJs, JMU e JME**
- **Em 2012: STJ e TRFs**

Obs: Critérios para responder as perguntas 4.13 a 4.30, da meta 4 de 2014:

a) Para responder as perguntas 4.15, 4.18, 4.21, 4.24, 4.27 e 4.30 devem ser considerados os processos, recursos e os incidentes contemplados pelas classes dispostas no glossário da meta, nos quais haja decisão que os resolva SEM a solução do respectivo mérito.

b) Para responder as perguntas 4.13, 4.16, 4.19, 4.22, 4.25 e 4.28 devem ser considerados os processos, recursos e os incidentes contemplados pelas classes dispostas no glossário da meta, nos quais haja decisão que os resolva COM a solução do respectivo mérito.

c) Para responder as perguntas 4.14, 4.17, 4.20, 4.23, 4.26 e 4.29 DEVEM ser considerados:

- 1) apenas os processos principais nos quais ocorra decisão de mérito condenatória;
- 2) apenas os recursos nos quais ocorra decisão de mérito condenatória.

d) Para responder as perguntas 4.14, 4.17, 4.20, 4.23, 4.26 e 4.29 **NÃO** devem ser considerados:

- 1) os incidentes;
- 2) os recursos, internos ou externos, nos quais, por sua natureza, não caiba juízo de condenação ou absolvição.

Observação: aplicam-se a tais perguntas (4.13 a 4.30) as orientações do glossário da meta relativas a movimentos, aplicados os critérios aqui referidos.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual ou maior do que 100% nas instâncias e nos segmentos.

Fórmula:

- Percentual de cumprimento – Combate à Corrupção = $((\sum P4.11 + \sum P4.12) + (P4.3 + P4.4) + (P4.5 + P4.6)) / ((P4.1 + P4.2) + (\sum P4.7 + \sum P4.8) - (\sum P4.9 + \sum P4.10)) \times 100$, onde P4.3 e P4.4 somente deverão ser considerados para o STJ e os TRFs, no período de referência – Até 31.12.2011.
- Percentual de cumprimento – Improbidade Administrativa = $(\sum P4.11 + P4.3 + P4.5) / (P4.1 + \sum P4.7 - \sum P4.9) \times 100$, onde P4.3 somente deverá ser considerado para o STJ e os TRFs, no período de referência – Até 31.12.2011.
- Percentual de cumprimento – Crimes contra a administração pública = $(\sum P4.12 + P4.4 + P4.6) / (P4.2 + \sum P4.8 - \sum P4.10) \times 100$, onde P4.4 somente deverá ser considerado para o STJ e os TRFs, no período de referência – Até 31.12.2011.

Obs: os dados lançados pelos Tribunais de Justiça nas perguntas P4.3 e P4.4 serão utilizados somente para fins estatísticos, sem vinculação para fins de cálculo do percentual de cumprimento da meta.

Meta 5 de 2014 – Justiça Federal e Justiça do Trabalho

Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução: em 10% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença na Justiça Federal; em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença, na Justiça do Trabalho.

Esclarecimento da Meta

Meta aplicável ao Tribunal Superior do Trabalho.

Meta não aplicável às execuções criminais nem às fiscais de competência da Justiça Federal.

A saída do processo da meta 5 somente ocorrerá quando baixado o processo de execução (movimento 22).

Especificamente para a Justiça do Trabalho, aplicar-se-á a classe 1107 nos casos em que as respectivas subclasses estejam em fase de execução.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de **custas processuais em favor do Poder Público e peritos cujo pagamento deve ser feito pelo Poder Público.**

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de valores inscritos em precatórios.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos que foram remetidos a outros tribunais, com a pertinente baixa no tribunal de origem.

As execuções da Justiça do Trabalho, se não forem **exclusivamente fiscais**, devem ser consideradas como **não fiscais**.

Incluem-se na meta **todos os processos** que ostentam ou estão sob os ramos das seguintes classes da tabela de classes unificada:

Código	Classe	Exceções
1430	Processo de execução dos Juizados da Infância e da Juventude	
155	Procedimento de cumprimento de sentença/decisão	229, 10981
158	Processo de execução em Processo Cível e do Trabalho	169, 165
1020	Execução em ação rescisória	
1023	Execução em mandado de segurança	
1024	Execução em medida cautelar	

1021	Execução em sentença estrangeira	
1022	Execução em sentença estrangeira contestada	
1068	Processo de execução trabalhista	
1107	Procedimento de conhecimento	
436	Procedimento do Juizado Especial Cível	

Não se incluem na meta os processos anteriormente referidos suspensos (movimentos 11395, 1016, 1017, 264, 25, 11025) e **as execuções fiscais que estão arquivadas provisoriamente** há menos de 5 (cinco) anos (movimento 245). Caso algum processo entre em tais situações ou saia de tais situações durante o ano, devem ser contabilizados nas perguntas P5 .15 e P5 . 16 (entrada na meta) e P5 .17 e P5 .18 (saída da meta).

Consideram-se suspensos os processos em que se aguarda o prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, desde a respectiva transmissão até o integral pagamento da pretensão deduzida em juízo.

Consideram-se suspensos a execução ou o cumprimento de sentença em situação de parcelamento. Em caso de inadimplemento da obrigação, e após a determinação do andamento da ação, o processo retornará à meta. Quando findo o pagamento das parcelas, o processo será considerado baixado, saindo da meta em definitivo.

Incluem-se na meta apenas os processos dos Juizados Especiais já transitados em julgado.

No caso de expedição de título da dívida ativa sem prévio início de execução ou cumprimento, sequer se deve contabilizar o processo em que esse título foi expedido como incluído nesta meta.

Outros tipos de arquivamentos provisórios que não os previstos na Lei de Execuções Fiscais não devem ser computados para exclusão da meta.

O fato de execuções mistas terem as verbas não fiscais quitadas não altera a natureza da execução.

A meta 5 é aplicável **também às instâncias de revisão** quanto às execuções originárias. Os recursos em face de execuções de instâncias inferiores são considerados processos de conhecimento e devem ser computados, conforme o caso, nas metas 1 e 2.

O arquivamento de processos judiciais em razão da expedição de “certidão de crédito” não exclui o processo desta meta.

Também entram na meta os processos em fase de execução e de cumprimento de sentença

iniciados no decorrer do ano.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmento
P5 .1	Número total de processos em fase de cumprimento de sentença e de execução não fiscais não baixados definitivamente em 31.12.2011, excluídos os que permaneciam suspensos até 31.12.2013	Única	TRFs, TRTs e TST
P5.2	Número total de processos em fase de execução fiscal não baixados definitivamente em 31.12.2011, excluídos os que permaneciam suspensos até 31.12.2013	Única	TRTs e TST
P5.3	Número total de processos em fase de cumprimento de sentença e de execução não fiscais iniciados em 2012, excluídos os que permaneciam suspensos até 31.12.2013	Única	TRFs, TRTs e TST
P5.4	Número total de processos em fase de execução fiscal iniciados em 2012, excluídos os que permaneciam suspensos até 31.12.2013	Única	TRTs e TST
P5.5	Número total de processos em fase de cumprimento de sentença e de execução não fiscais baixados definitivamente em 2012	Única	TRFs, TRTs e TST
P5.6	Número total de processos em fase de execução fiscal baixados definitivamente em 2012	Única	TRTs e TST
P5.7	Número total de processos em fase de cumprimento de sentença e de execução não fiscais iniciados em 2013, excluídos os que permaneciam suspensos até 31.12.2013	Única	TRFs, TRTs e TST
P5.8	Número total de processos em fase de execução fiscal iniciados em 2013, excluídos os que permaneciam suspensos até 31.12.2013	Única	TRTs e TST
P5 .9	Número total de processos em fase de cumprimento de sentença e de execução não fiscais baixados definitivamente em 2013	Única	TRFs, TRTs e TST

P5.10	Número total de processos em fase de execução fiscal baixados definitivamente em 2013	Única	TRTs e TST
P5 .11	Número total de processos em fase de cumprimento de sentença e de execução não fiscais iniciados no mês de referência	Mensal	TRFs, TRTs e TST
P5.12	Número total de processos em fase de execução fiscais iniciados no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5 .13	Número total de processos em fase de cumprimento de sentença e de execução não fiscais baixados definitivamente no mês de referência.	Mensal	TRFs, TRTs e TST
P5 .14	Número total de processos em fase de execução fiscais baixados definitivamente no mês de referência.	Mensal	TRTs e TST
P5 .15	Número total de processos em fase de cumprimento de sentença e de execução não fiscais que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRFs, TRTs e TST
P5 .16	Número total de processos em fase execução fiscais que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST
P5 .17	Número total de processos em fase de cumprimento de sentença e de execução não fiscais que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRFs, TRTs e TST
P5 .18	Número total de processos em fase de execução fiscais que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs e TST

Fórmula

- Percentual de redução - Cumprimento de Sentença e Execução Não Fiscal = $\frac{\left(\frac{\sum P5.13}{\sum P5.11 + (P5.1 + P5.3 - P5.5 + P5.7 - P5.9 + \sum P5.15 - \sum P5.17)} \right) - \left(\frac{P5.5}{P5.3 + P5.1} \right) + \left(1 - \frac{P5.9}{P5.7 + P5.1 + P5.3 - P5.5} \right) / 2}{\left(\frac{P5.5}{P5.3 + P5.1} \right) + \left(1 - \frac{P5.9}{P5.7 + P5.1 + P5.3 - P5.5} \right) / 2}} \times 100$
- Percentual de redução - Execução Fiscal = $\frac{\left(\frac{\sum P5.14}{\sum P5.12 + (P5.2 + P5.4 - P5.6 + P5.8 - P5.10 + \sum P5.16 - \sum P5.18)} \right) - \left(\frac{P5.6}{P5.4 + P5.2} \right) + \left(1 - \frac{P5.10}{P5.8 + P5.2 + P5.4 - P5.6} \right) / 2}{\left(\frac{P5.6}{P5.4 + P5.2} \right) + \left(1 - \frac{P5.10}{P5.8 + P5.2 + P5.4 - P5.6} \right) / 2}} \times 100$

Critério de Cumprimento

- Cumprimento da Meta – TRFs - SIM - quando o % de redução do Cumprimento de Sentença e da Execução Não Fiscal for > que 10%
- Cumprimento da Meta - TRTs e TST - SIM - quando o % de redução do Cumprimento de Sentença e da Execução Não Fiscal for > que 5% e o % de redução da Execução Fiscal for > que 0%

Meta 6 de 2014 – Justiça Estadual e Justiça do Trabalho

Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, no 1º Grau e no TST, e até 31/12/2012, no 2º Grau.

Meta aplicável 1º e 2º graus de jurisdição dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais do Trabalho com observância das respectivas competências para processo e julgamento, na forma da lei.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância:

Movimentos de Julgamento aplicáveis a esta meta

Código	Movimentos – Com resolução do mérito
442	Concessão da Segurança
450	Concessão em parte da Segurança
242	Conhecimento em Parte e Não-Provimento do Recurso
240	Conhecimento em Parte e Provimento do Recurso
241	Conhecimento em Parte e Provimento em parte do Recurso
446	Denegação da Segurança
220	Improcedência
11409	Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto

11407	Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11408	Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
219	Procedência do pedido
11795	Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu
11403	Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11401	Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11402	Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
221	Procedência em Parte do pedido
11406	Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto
11404	Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto
11405	Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
471	Pronúncia de Decadência ou Prescrição
237	Provimento ao recurso
972	Provimento (art. 557 do CPC) por decisão monocrática
238	Provimento em Parte ao recurso
455	Renúncia ao direito pelo autor
198	Acolhimento de Embargos de Declaração

871	Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
200	Não-Acolhimento de Embargos de Declaração
466	Homologação de transação
Código	Movimentos – Sem resolução do mérito
473	Ausência do Reclamante
458	Abandono da causa
461	Ausência das condições da ação
11381	Ausência de citação de sucessores do réu falecido
459	Ausência de pressupostos processuais
11376	Ausência do autor à audiência
465	Confusão entre autor e réu
463	Desistência
11374	Devedor não encontrado
11377	Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo
11379	Incompetência em razão da pessoa
11378	Incompetência territorial
454	Indeferimento da petição inicial
11375	Inexistência de bens penhoráveis
457	Paralisação por negligência das partes

460	Perempção, litispendência ou coisa julgada
235	Não-Conhecimento ao recurso
236	Negação de Seguimento ao recurso
230	Recurso prejudicado

A data da distribuição da petição que se destina à formação da ação coletiva será a data referência para efeito do ingresso da respectiva ação na Meta, não importando, para tal fim, a data da decisão ou do despacho inicial de recebimento, proferidos pelo Magistrado.

A data de distribuição dos recursos interpostos nas ações contempladas por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à 1ª instância, quer com relação à 2ª instância.

Não se incluem na meta os processos abaixo classificados quando suspensos até 31/12/2013 (movimentos 25 - 265, 272, 275, 947 e 898 - e 11025 - 11012, 11013, 11014, 11015) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (pergunta P6.1, que exige resposta única).

Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2014 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P6.5. Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante suas inclusões na pergunta P6.4.

No caso de anulação de julgamento ou em qualquer outra situação de enquadramento nos critérios da meta (ex.: recebimento de outro juízo), o processo deve ser incluído na meta por meio das perguntas P6.4.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2012 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no referido período, na pergunta P6.2, e os anulados em 2013 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no referido período, na pergunta P6.3. Quanto ao quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2014, deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no mês de referência, na pergunta P6.6.

A tabela abaixo indica as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Classes Processuais aplicáveis a esta meta

Código	Classe	Exceção
65	Ação civil pública	
63	Ação civil coletiva	
66	Ação popular	
1690	Ação civil pública	
987	Dissídio coletivo	
988	Dissídio coletivo de greve	
119	Mandado de segurança coletivo	
197	Recursos	212, 10942, 210
1070	Incidentes trabalhistas	1072
215	Incidentes em processo cível e do trabalho	234, 231
10969	Incidentes – Juizados da Infância e da Juventude	
980	Ação de Cumprimento	
183 ¹	Cautelar inominada	
1709 ²	Interdito proibitório	
976	Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais	

¹ A classe 183 – Cautelar Inominada - apenas terá incidência nos casos em que o processo principal versar sobre interesse de conteúdo coletivo.

² A classe 1709 - Interdito proibitório – apenas terá incidência nos casos em que o processo versar sobre o direito de greve ou interesse de conteúdo coletivo.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes.

Observação: As ações relativas a atos de improbidade administrativa, ainda que eventualmente tenham a natureza de processo coletivo, não se incluem na meta 6 de 2014.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmentos
P6.1	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos e não julgados na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> , EXCLUÍDOS OS SUSPENSOS ATÉ 31/12/2013.	Única	TJS, TRTs e TST
P6.2	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> QUE FORAM JULGADOS EM 2012	Única	TJS, TRTs e TST
P6.3	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância <u>NO PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> QUE FORAM JULGADOS EM 2013	Única	TJS, TRTs e TST
P6.4	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2013 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TJS, TRTs e TST
P6.5	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2013 que saíram da meta por suspensão	Mensal	TJS, TRTs e TST

	ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência		
P6.6	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2013 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2014	Mensal	TJS, TRTs e TST

***PERÍODO DE REFERÊNCIA:**

- Até 31.12.2011: 1º Grau dos TJs e TRTs e o TST
- Até 31.12.2012: 2º Grau dos TJs e TRTs

Critério de cumprimento:

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

Fórmula

$((\sum P6.6 + P6.2 + P6.3) / (P6.1 + \sum P6.4 - \sum P6.5)) \times 100$, onde P6.2 somente deverá ser considerado para o 1º grau dos TJs e TRTs e o TST, no período de referência – Até 31.12.2011.

Obs: os dados relativos ao 2º grau lançados pelos Tribunais de Justiça e pelos Tribunais Regionais do Trabalho na pergunta P6.2 serão utilizados somente para fins estatísticos, sem vinculação para fins de cálculo do percentual de cumprimento da meta.